

# NEWSLETTER JUNHO 2016



An Independent Member Of  
BKR International - In principal  
cities worldwide

[www.mca.pt](http://www.mca.pt)

[www.bkr.com](http://www.bkr.com)

Sede: Lisboa  
R. Visconde Moreira de Rey, 14  
Linda-a-Pastora  
2790-447 Queijas

Telf. 21 424 88 40

Fax. 21 424 88 50

Delegações:  
Olhão e Portalegre

## EM DESTAQUE

É divulgado através de informação vinculativa o entendimento sancionado pelo Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nº 97/2016.XXI de 12 de maio que considera que os ativos de cobrança duvidosa e incobráveis já não obedecem ao conceito e critérios de reconhecimento de ativo previstos na Estrutura Conceptual. Assim, para efeitos fiscais, permite-se que, num cenário de imparidade total, os referidos créditos sejam desreconhecidos do balanço. Salienta-se a necessidade de preservação da informação histórica dos créditos no processo de documentação fiscal a que se refere o artº 130º do CIRC.

De salientar também, o ofício – circulado com o entendimento relativo ao sistema de inventário permanente e contabilidade regularmente organizada como condição de atribuição de benefícios fiscais, assim como a periodicidade do registo contabilístico em sistema de inventário permanente.

---

## ORÇAMENTO DO ESTADO 2016

A Declaração de Retificação nº 10-A/2016 retifica o [Decreto-Lei n.º 18/2016](#), de 13 de abril, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2016.

[Declaração de Retificação n.º 10-A/2016 - Diário da República n.º 111/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-06-09](#)

## CONTRIBUIÇÃO PARA O SETOR BANCÁRIO

A Portaria nº 165-A/2016 procede à terceira alteração à [Portaria n.º 121/2011](#), de 30 de março, que regulamenta e estabelece as condições de aplicação da contribuição sobre o setor bancário.

[Portaria n.º 165-A/2016 - Diário da República n.º 112/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-06-14](#)

## CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO NA RA MADEIRA

O Decreto Legislativo Regional 24/2016/M cria o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira. Este Decreto adapta à RA da Madeira os benefícios fiscais constantes do Código Fiscal do Investimento. Este Código estabelece o regime de benefícios contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira, o regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM), o regime de dedução de lucros retidos e reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (DLRR-RAM) e o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial na Região Autónoma da Madeira (SIFIDE-RAM).

[Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M - Diário da República n.º 122/2016, Série I de 2016-06-28](#)

## OUTRA LEGISLAÇÃO

### CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS - ALTERAÇÃO

O Decreto-Lei nº 22/2016 transpõe parcialmente a [Diretiva n.º 2013/50/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera a [Diretiva n.º 2004/109/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado, a [Diretiva n.º 2003/71/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, e a [Diretiva n.º 2007/14/CE](#), da Comissão, que estabelece as normas de execução de determinadas disposições da

---

[Diretiva n.º 2004/109/CE](#), e procede à vigésima sétima alteração ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 486/99](#), de 13 de novembro.

[Decreto-Lei n.º 22/2016 - Diário da República n.º 107/2016, Série I de 2016-06-03](#)

## **LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

A Lei nº 18/2016 estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho.

[Lei n.º 18/2016 - Diário da República n.º 116/2016, Série I de 2016-06-20](#)

## **FUNDAÇÕES – PARECER PRÉVIO IGF**

A Portaria nº 171/2016 regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela Inspeção-Geral de Finanças na realização de transferências para as fundações.

[Portaria n.º 171/2016 - Diário da República n.º 116/2016, Série I de 2016-06-20](#)

## **PROGRAMAS OPERACIONAIS / APOIOS**

[Portaria n.º 157/2016 - Diário da República n.º 109/2016, Série I de 2016-06-07](#)

Estabelece o regime de aplicação do apoio às operações desenvolvidas no âmbito do plano de ação da Rede Rural Nacional (RRN) para o período de 2014-2020, financiadas pela medida «Assistência Técnica» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

[Portaria n.º 170/2016 - Diário da República n.º 114/2016, Série I de 2016-06-16](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 268/2015](#), de 1 de setembro, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.3., «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», do PDR 2020.

## **CONTABILIDADE**

### **REFERENCIAL CONTABILÍSTICO SNC - AP**

O Despacho nº 7368-A/2016 determina que os hospitais, centros hospitalares e ULS do SNS, com natureza de EPE, devem assegurar o desenvolvimento das ações necessárias à plena adoção do referencial contabilístico SNC-AP em 1 de janeiro de 2017 (Revoga o Despacho n.º 3016-A/2015).

---

## **Despacho n.º 7368-A/2016 - Diário da República n.º 107/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-03**

### **SNC – AP – MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO**

Foi homologado pelo Secretário de Estado do Orçamento o manual de implementação Sistema de Normalização Contabilística para as administrações públicas (SNC-AP) – versão 1 de junho 2016.

### **BANCO DE PORTUGAL – REVOGAÇÃO DE AVISO**

O Aviso 6/2016 do Banco de Portugal procede à revogação do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2015, relativo à reserva de conservação de fundos próprios, implicando a sujeição das entidades abrangidas ao regime transitório estabelecido nos n.ºs 1 a 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro

## **Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2016 - Diário da República n.º 110/2016, Série II de 2016-06-08**

### **INTERPRETAÇÕES/ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL**

#### **Ofício-circulado n.º 20192/2016, de 07/06**

Este ofício esclarece as dúvidas relativas à taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de capitais obtidos por entidades enquadradas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRC.

#### **Ofício-circulado n.º 20193/2016, de 23/06**

Este ofício esclarece dúvidas sobre o sistema de inventário permanente (SIP) e contabilidade regularmente organizada como condição de atribuição de benefícios fiscais e ainda a periodicidade de registo contabilístico em sistema de inventário permanente.

#### **Ofício-circulado n.º 15494/2016, de 06/06**

Tendo em atenção a entrada em vigor do Código Aduaneiro da União (CAU), este ofício presta esclarecimento quanto às formas de Declaração Aduaneira / Regulamento (CE) n.º 1186/2009.

#### **Informação vinculativa – Desreconhecimento de ativos incobráveis IRC – art.ºs 28º-B e 41º**

Esta informação vinculativa divulga o entendimento sancionado pelo Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 97/2016.XXI de 12 de maio que considera que

os ativos de cobrança duvidosa e incobráveis já não obedecem ao conceito e critérios de reconhecimento de ativo previstos na Estrutura Conceptual. Assim, para efeitos fiscais, permite-se que, num cenário de imparidade total, os referidos créditos sejam desreconhecidos do balanço. Salienta-se a necessidade de preservação da informação histórica dos créditos no processo de documentação fiscal a que se refere o artº 130º do CIRC.

### **Circular 3/2016 de 02/06/2016**

Divulga as tabelas de retenção na fonte de IRS para trabalho independente e pensões para o Continente.

### **Circular 4/2016 de 23/06/2016**

Divulga as tabelas de retenção na fonte de IRS para trabalho independente e pensões para a Região Autónoma dos Açores.

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

**Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte [sroc@mca.pt](mailto:sroc@mca.pt)**